

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1004/07

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.842/0001-46, com sede em Rua/Avênida: AV. PREFEITO HERACLITO ROLLEMBERG, S/N, Bairro: DIST. IND. DE ARACAJU, Cidade/Estado: ARACAJU/SE, neste ato representado(a), conforme expresso nos termos dos seus estatutos sociais ou no Contrato Social, o(a) Senhor(a) EUGENIO DEZEN, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] neste instrumento denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**.

CONTRATADO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, sendo a sede em Aracaju, Capital de Sergipe, com endereço na Rua Olímpia de Souza Campos Junior nº 31, bairro: Inácio Barbosa, CEP: 49.040-340, neste ato de seus representantes legais o(a) Senhora VALNEIDE ALVES DE MENEZES COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o(a) Senhor JOSE DANTAS RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] neste instrumento denominado simplesmente **BANESE**.

As Partes acima qualificadas e ao final assinado pelos seus representantes legais, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, que rege-se de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeitos do presente CONTRATO, entende-se por:

- I - COBRANÇA BANESE** - Serviço oferecido aos clientes do BANESE para que efetuem a emissão, o controle e o recebimento de suas contas a receber por meio de documentos pagáveis na rede bancária (boletos de pagamento).
- II - BENEFICIÁRIO** - Credor da dívida em cobrança ou o ofertante de produtos e serviços.
- III - PAGADOR** - Devedor da dívida em cobrança ou o destinatário da oferta de produtos e serviços.
- IV - GERENCIADOR DE SERVIÇOS BANESE** - Sistema de geração e gerenciamento de carteira de cobrança desenvolvido pelo BANESE e disponibilizado para BENEFICIÁRIOS que não possui sistema próprio.
- V - SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA** - Aplicativos desenvolvidos ou adquiridos pelo BENEFICIÁRIO que se integram com os sistemas do BANESE por meio de troca de arquivos em layouts previamente estabelecidos.
- VI - MANUAL DA COBRANÇA** - Manual que contém as instruções e regras para a emissão de boletos no padrão do BANESE por meio de sistemas próprios de cobrança.
- VII - BAIXA POR LIQUIDACÃO** - Baixa do boleto no sistema mediante franco pagamento por parte do cliente pagador.
- VIII - BAIXA MANUAL** - Baixa do boleto efetuada pelo BENEFICIÁRIO em seu sistema próprio.

IX - BAIXA POR DECURSO DE PRAZO - Baixa do boleto, sem liquidação, estatuda pela base centralizadora de forma sistemática, por exceder a data limite de pagamento do boleto, definida em até 60 dias do vencimento do mesmo.

X - FLOAT - Tempo de permanência de recursos transitórios dos clientes no banco.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo BANESE, de recebimento de créditos denominados recebíveis, representados por boletos de pagamento, e/ou títulos cujos valores o CONTRATANTE é beneficiário exclusivo.

§ 1º - O BENEFICIÁRIO, neste ato, constitui e nomeia o BANESE como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações do objeto deste contrato.

§ 2º - O BENEFICIÁRIO será identificado no sistema do BANESE, arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo número de convênio informado pelo banco.

§ 3º - O BANESE, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber o valor indicado pelo BENEFICIÁRIO, agindo por conta e ordem deste, não cabendo ao BANESE responder em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

§ 4º - Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos/duplicatas ou das dívidas dos pagadores para com o BENEFICIÁRIO, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas.

§ 5º - Os eventuais casos de discordância com relação a valores, vencimento ou quaisquer outros dados impressos no boleto de cobrança, deverão ser resolvidos entre o BENEFICIÁRIO e o PAGADOR.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O BENEFICIÁRIO que NÃO tiver sistemas próprios de cobrança será habilitado para acessar os Sistemas de Cobrança do BANESE, com a finalidade exclusiva de gerar os boletos de cobrança.

§ 1º - Caso o BENEFICIÁRIO possua Sistema Próprio de Cobrança, indispensável a adequação com as especificações técnicas, exigidas no manual de cobrança do BANESE.

AS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O BANESE obriga-se a:

§ 1º - Registrar os boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO, sendo que os dados deverão ser transmitidos para o BANESE, através de Sistemas Próprios de Cobrança ou de Sistemas de Cobrança do BANESE.

§ 2º - Disponibilizar em até 24 horas após o envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos, salvo em caso de eventuais atrasos.



de processamento na base centralizadora.

§ 3º - Se houver necessidade poderá enviar mais de um arquivo de retorno por dia ao BENEFICIÁRIO, que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

§ 4º - A manter os dados em sua base, após o registro dos boletos em carteira, até que sejam baixados por solicitação do BENEFICIÁRIO, por liquidação ou automaticamente, por decurso de prazo, após 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento.

§ 5º - A promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas locais relacionadas ao produto, alterações na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o BENEFICIÁRIO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

§ 1º - Por si e pelos usuários cadastrados ou autorizados, a guardar sigilo de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos. Serão automaticamente excluídos do processamento arquivos que estejam em desacordo com o Manual de Cobrança do BANESE.

§ 2º - a obedecer às especificações técnicas previstas no Manual de Cobrança BANESE disponibilizado pelo BANESE no site www.banese.com.br, após a assinatura deste instrumento.

§ 3º - a emitir os boletos de acordo com o padrão homologado pelo BANESE.

§ 4º - a fazer o intercâmbio de informações com o BANESE por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo BANESE para esse fim.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O BENEFICIÁRIO responsabiliza-se a:

§ 1º - Judicialmente e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANESE e/ou de terceiros.

§ 2º - Por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento da carteira por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

§ 3º - Por eventuais multas, impostas ao BANESE, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual de Cobrança BANESE.

§ 4º - Por meio dos seus clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa e dolo na prestação de serviços de cobrança ora contratados, e a ressarcir todos os valores que o BANESE for obrigado, judicialmente, a indenizar ao cliente em razão de boletos fraudulentos ou incorreção nos dados informados.

DO REPASSE DE RECURSOS



CLAUSULA SETIMA - O BENEFICIARIO, autoriza o BANESE, de maneira expressa, a efetuar os créditos referente ao repasse de recursos dos recebimentos de boletos, na(s) conta(s) corrente(s) a seguir indicada(s):

Documento: COB-COMP DE DESENV INDUST E DE RECURSOS MINERAIS D
 Conta Corrente: Agência 015 Tipo 25 Conta: 500053-5 Rateio(%) 100,00

§ UNICO - Os créditos referidos na cláusula acima, serão creditados na conta corrente do BENEFICIARIO no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento (FLOAT).

DA REMUNERAÇÃO

CLAUSULA OITAVA - Pelos serviços de cobrança prestados, o BENEFICIARIO pagará ao BANESE, o valor da tarifa referente a liquidação dos boletos, descrito a seguir:

Processos Tarifados:	Tarifa Padrão	Doublificação	Tarifa Cobrada
1- Arrecadação Cobrança			
1.1 Recebimento pela Compensação	R\$ 5,00	R\$ 1,00	R\$ 4,00
1.2 Recebimento pelo Caixa	R\$ 5,00	R\$ 1,00	R\$ 4,00

§ UNICO - As demais tarifas decorrentes dos serviços EVENTUAIS e ACESSÓRIOS poderão ser cobradas de acordo com o previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em vigor.

CLAUSULA NONA - As tarifas de cobrança referentes a cada boleto poderão ser debitadas da conta do BENEFICIARIO no ato do registro ou da liquidação dos mesmos, mesmo na ausência de saldo disponível, de acordo com a modalidade indicada. Esta tarifação ocorrerá em até 04 (quatro) dias úteis, podendo o BANESE, justificadamente, extrapolar tal prazo mediante prévia comunicação.

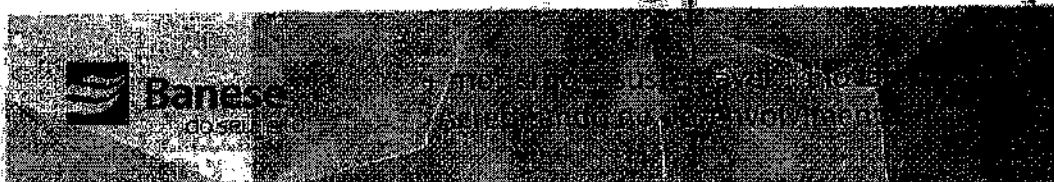
§ 1º - O evento da tarifação (emissão, liquidação ou alteração) está especificado na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor e a forma de utilização de cada modalidade está descrita no presente CONTRATO e no Manual de Cobrança BANESE.

§ 2º - O BENEFICIARIO autoriza expressamente ao BANESE, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar em quaisquer das contas correntes e/ou poupança mantidas pelo BENEFICIARIO junto BANESE as tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária.

CLAUSULA DÉCIMA - A tarifa do presente contrato será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, no dia a mês de sua vigência, independentemente de comunicação. O reajuste será calculado pelo índice que apresentar o maior valor no mês do reajuste, os índices em questão são: o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, ambos calculados pela FGV, e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - condições a serem cumpridas:



I - Quando o vencimento dos boletos coincidir com datas em que não houver expediente baneser, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

II - O BANESE, quando julgar necessário, poderá solicitar ao BENEFICIÁRIO a apresentação dos documentos representativos dos boletos de cobrança, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

III - O campo "Instruções" de Responsabilidade do Beneficiário deverá conter informações para o recebimento de boletos vencidos. Na ausência das informações de juros e multa, os boletos serão recebidos sem quaisquer acréscimos.

IV - Fica expressamente vedada ao BENEFICIÁRIO a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao pagador estes custos que são da responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Uma vez não observado este dispositivo, poderão os bancos efetuar o recebimento destes boletos deduzindo do valor principal tais acréscimos irregulares.

V - No que se refere à publicidade relativa às atividades ou empreendimentos do BENEFICIÁRIO, em hipótese alguma poderá constar qualquer espécie de texto, imagem ou dados que possam, implicita ou explicitamente, parecer aos pagadores que o BANESE financia, patrocina ou que possui qualquer espécie de envolvimento com as atividades ou com os empreendimentos do BENEFICIÁRIO.

VI - Caso o BENEFICIÁRIO receba diretamente dos pagadores o pagamento de boletos de cobrança registrados no sistema de cobrança do BANESE, estes deverão ser balizados manualmente, dado o risco de geração de registros incorretos de inadimplência, bem como da cobrança da tarifa de baixa por decurso de prazo após 60 (sessenta) dias de vencido.

VII - A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tampouco na abdicção do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

VIII - Havendo devolução de valores na condição prevista no parágrafo anterior desta cláusula, o boleto cujo valor foi devolvido permanecerá apto para pagamento até que seja efetuada a baixa por força de liquidação, manual ou por decurso de prazo.

IX - Caso o BENEFICIÁRIO não conteste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, os valores creditados em sua conta corrente, referentes a boletos recebidos a menor por outros bancos ou pelos canais eletrônicos do BANESE, fica entendido pelo BANESE que o BENEFICIÁRIO concordou com o pagamento, não mais cabendo a contestação dos valores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, caso não haja denúncia por escrito de qualquer uma das partes.



DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de indícios de fraude nos boletos registrados, o **BANESE**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá suspender a prestação do serviço, bloquear os recebíveis de cobrança, até que seja concluída a análise técnica da Instituição Financeira, podendo ensejar a rescisão do contrato unilateralmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas para a consecução do presente Contrato até a data da rescisão do mesmo.

§ 1º - Esta rescisão dar-se-á sem que as Partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - O **BANESE**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ainda poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos a seguir:

- (a) Se na conta corrente do **BENEFICIÁRIO** não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo **BANESE** pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO;
- (b) Se a carteira de cobrança do **BENEFICIÁRIO** ficar sem nenhuma movimentação (envio de arquivo de remessa, ou liquidação/pago de boletos) pelo prazo ininterrupto de 120 (cento e oitenta) dias corridos;
- (c) Se o **BENEFICIÁRIO** deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- (d) Se comprovada a fraude nos boletos registrados, após análise técnica da Instituição Financeira.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes, de mútuo acordo, decidem que qualquer alteração ao presente Contrato será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes. Fica certo, ainda, que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assiste pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não estatua os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a não utilizar as informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, para os propósitos diversos do previsto, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".

DO FORO



58
Santos

#banese 20

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA. - As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aracaju - estado de Sergipe como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões ou litígios eventualmente oriundos do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha ou venha a ter.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e estar nos conformes, as partes assinam em 03 (três vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas infra nomeadas:

Aracaju/SE, 20 de Novembro de 2017

BANCO DE ESTADO DE SERGIPE S.A.



VALNEIDE ALVES DE MENEZES COSTA
Gerente



JOSE DANTAS RODRIGUES
Gerente Geral

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE SERGIPE



EUGENIO DEZEN



JOSE MANOEL LIMA
Diretor Administrativo
CODISE

TESTEMUNHAS:
Pelo BANESE:

Nome:
CPF:

Pelo COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE SERGIPE:

Nome:
CPF:

Pág. 7 de 7



Banese

DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju, 20 de Novembro de 2017
Assinado digitalmente por Eugenio Dezen

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.146.642/0001-45, com sede em Rua/Avenida: AV. PREFEITO HERACLITO ROLLEMBERG, S/N, Bairro: DIST. IND. DE ARACAJU, Cidade/Estado: ARACAJU/SE, neste ato representado(a), conforme expresso nos termos dos seus estatutos sociais ou no Contrato Social, o(a) Senhor(a) EUGENIO PEZEN, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], neste instrumento denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**.

CONTRATADO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.008.717/0001-46, sendo a sede em Aracaju, Capital de Sergipe, com endereço na Rua Olimpio de Souza Campos Junior nº 31, Bairro Inacio Barbosa, CEP: 49.040-540, neste ato os seus representantes legais o(a) Senhor(a) VALNEIDE ALVES DE MENEZES COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e o(a) Senhor(a) JOSE DANTAS RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], neste instrumento denominado simplesmente **BANESE**.

As Partes acima qualificadas e ao final assinado pelos seus representantes legais, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, que regerá de acordo com as seguintes Cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLAUSULA PRIMEIRA - Para efeitos do presente CONTRATO, entende-se por:

I - COBRANÇA BANESE - Serviço oferecido aos clientes do BANESE para que efetuem a emissão, o controle e o recebimento de suas contas e receber por meio de documentos pagáveis na rede bancária (boletos de pagamento).

II - BENEFICIÁRIO - Credor da dívida em cobrança ou o ofertante de produtos e serviços.

III - PAGADOR - Devedor da dívida em cobrança ou o destinatário da oferta de produtos e serviços.

IV - GERENCIADOR DE SERVIÇOS BANESE - Sistema de geração e gerenciamento da cadeia de cobrança desenvolvido pelo BANESE e disponibilizado para BENEFICIÁRIOS que não possui sistema próprio.

V - SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA - Aplicativos desenvolvidos ou adquiridos pelo BENEFICIÁRIO que se integram com os sistemas do BANESE por meio de arquivos em layouts previamente estabelecidos.

VI - MANUAL DA COBRANÇA - Manual que contém as instruções e regras para a emissão de boletos no padrão do BANESE por meio de sistemas próprios de cobrança.

VII - BAIXA POR LIQUIDACÃO - Baixa do boleto no sistema mediante franco pagamento por parte do cliente pagador.

VIII - BAIXA MANUAL - Baixa do boleto efetuada pelo BENEFICIÁRIO em seu sistema próprio.



IX - BAIXA POR DECURSO DE PRAZO - Baixa do boleto, sem liquidação, efetuada pela base centralizadora de forma sistemática, por exceder a data limite de pagamento do boleto, definida em até 60 dias do vencimento do mesmo.

X - FLOAT - Tempo de permanência de recursos transitórios dos clientes no banco.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo **BANESE**, de recebimento de créditos, denominados recebíveis, representados por boletos de pagamento, e/ou títulos cujos valores o **CONTRATANTE** é beneficiário exclusivo.

§ 1º - O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, constitui e nomeia o **BANESE** como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações do objeto deste contrato.

§ 2º - O **BENEFICIÁRIO** será identificado no sistema do **BANESE**, arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo número do convênio informado pelo banco.

§ 3º - O **BANESE**, na qualidade de simples mandatário, limitará-se a receber o valor indicado pelo **BENEFICIÁRIO**, agindo por conta e ordem deste, não cabendo ao **BANESE** responder em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

§ 4º - Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo **BENEFICIÁRIO** sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos/duplicatas ou das dívidas dos pagadores para com o **BENEFICIÁRIO**, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas.

§ 5º - Os eventuais casos de discordância com relação a valores, vencimento ou quaisquer outros dados impressos no boleto de cobrança, deverão ser resolvidos entre o **BENEFICIÁRIO** e o **PAGADOR**.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BENEFICIÁRIO** que NÃO tiver sistemas próprios de cobrança será habilitado para acessar os Sistemas de Cobrança do **BANESE**, com a finalidade exclusiva de gerar os boletos de cobrança.

§ 1º - Caso o **BENEFICIÁRIO** possua Sistema Próprio de Cobrança, independente a adequação com as especificações técnicas exigidas no manual de cobrança do **BANESE**.

AS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O **BANESE** obrigará-se a:

§ 1º - Registrar os boletos emitidos pelo **BENEFICIÁRIO**, sendo que os dados deverão ser transmitidos para o **BANESE**, através de Sistemas Próprios de Cobrança ou de Sistemas de Cobrança do **BANESE**.

§ 2º - Disponibilizar em até 24 horas após o envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos, salvo em caso de eventuais atrasos

Pág. 2 de 2



de processamento na base centralizadora.

§ 3º - Se houver necessidade, poderá enviar mais de um arquivo de retorno por dia ao BENEFICIÁRIO, que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

§ 4º - A manter os dados em sua base, após o registro dos boletos em carteira, até que sejam baixados por solicitação do BENEFICIÁRIO, por liquidação ou automaticamente, por decurso de prazo, após 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento.

§ 5º - A promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas legais relacionadas ao produto, alterações na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o BENEFICIÁRIO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

§ 1º - Por si e pelos usuários cadastrados ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos. Serão automaticamente excluídos do processamento arquivos que estejam em desacordo com o Manual de Cobrança do BANESE.

§ 2º - A obedecer às especificações técnicas previstas no Manual da Cobrança BANESE, disponibilizado pelo BANESE no site www.banese.com.br, após a assinatura deste instrumento.

§ 3º - A emitir os boletos de acordo com o padrão homologado pelo BANESE.

§ 4º - A fazer o intercâmbio de informações com o BANESE por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo BANESE para esse fim.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O BENEFICIÁRIO responsabiliza-se a:

§ 1º - Judicialmente e extrajudicialmente, pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANESE e/ou de terceiros.

§ 2º - Por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

§ 3º - Por eventuais multas impostas ao BANESE, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual da Cobrança BANESE.

§ 4º - Perante aos seus clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa e/ou na prestação de serviços de cobrança ora contratados e a ressarcir todos os valores que o BANESE for obrigado, judicialmente, a indenizar ao cliente em razão de boletos fraudulentos ou incorreção nos dados informados.

DO REPASSE DE RECURSOS



Banese

do SBC

Assinatura do Beneficiário
Assinatura do BANESE

CLÁUSULA SÉTIMA - O BENEFICIÁRIO, autoriza o BANESE, de maneira expressa, a efetuar os créditos referentes ao repasse de recursos dos recebimentos de boletos, na(s) conta(s) corrente(s) a seguir indicada(s):

Documento: COBRANÇA-GIA DES INDL REC MIN SE

Conta Corrente Agência 015

Tipo 25

Conta: 500069-1

Taxa(%) 100,00

§ ÚNICO - Os créditos referidos na cláusula acima serão creditados na conta corrente do BENEFICIÁRIO no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento (FLCOT).

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços de cobrança prestados, o BENEFICIÁRIO pagará ao BANESE, o valor da tarifa referente à liquidação dos boletos, descrito a seguir:

Processos Tarifados	Tarifa Padrão	Bonificação	Tarifa Cobrada
1 - Arrecadação Cobrança			
1.1 Recebimento pela Compensação	R\$ 5,00	R\$ 1,00	R\$ 4,00
1.2 Recebimento pelo Caixa	R\$ 5,00	R\$ 1,00	R\$ 4,00

§ ÚNICO - As demais tarifas decorrentes dos serviços EVENTUAIS e ACESSÓRIOS poderão ser cobradas de acordo com o previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em vigor.

CLÁUSULA NONA - As tarifas de cobrança referentes a cada boleto poderão ser debitadas da conta do BENEFICIÁRIO no ato do registro ou da liquidação dos mesmos, mesmo na ausência de saldo disponível, de acordo com a modalidade indicada. Esta tarificação ocorrerá em até 04 (quatro) dias úteis, podendo o BANESE, justificadamente, extrapolar tal prazo mediante prévia comunicação.

§ 1º - O evento de tarificação (emissão, liquidação ou alteração) está especificado na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor e a forma de utilização de cada modalidade está descrita no presente CONTRATO e no Manual da Cobrança BANESE.

§ 2º - O BENEFICIÁRIO autoriza expressamente ao BANESE, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar em quaisquer das contas correntes e/ou poupança mantidas pelo BENEFICIÁRIO junto BANESE as tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A tarifa do presente contrato será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, no dia e mês de sua vigência, independentemente de comunicado. O reajuste será calculado pelo índice que apresentar o maior valor no mês do reajuste, os índices em questão são: o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, ambos calculados pela FGV, e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - condições a serem cumpridas:

Pág. 1 de 7



Banese

30.000.000

Associação Bancária do Brasil
Associação Bancária do Brasil

61
Buck

DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. - Em caso de indícios de fraude nos boletos registrados, o BANESE, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá suspender a prestação do serviço, bloquear os recebíveis de cobrança até que seja concluída a análise técnica da Instituição Financeira, podendo ensejar a rescisão do contrato unilateralmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. - O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os partícipes responsáveis pelas atividades assumidas para a consecução do presente Contrato até a data da rescisão do mesmo.

§ 1º - Esta rescisão dar-se-á sem que as Partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - O BANESE, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ainda poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos a seguir:

(a) Se a conta corrente do BENEFICIÁRIO não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo BANESE pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO;

(b) Se a carteira de cobrança do BENEFICIÁRIO ficar sem nenhuma movimentação (envio de arquivo de remessa, ou liquidação/caixa de boletos) pelo prazo ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

(c) Se o BENEFICIÁRIO deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO;

(d) Se comprovada a fraude nos boletos registrados, após análise técnica da Instituição Financeira.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. - As partes, de mútuo acordo, decidem que qualquer alteração ao presente Contrato será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes. Fica certo, ainda, que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assiste pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, e, ser exclusivo entâo, não alterará as condições estipuladas neste Contrato.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. - Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a não utilizar as informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, para os propósitos diversos do previsto, mantendo sempre sigilo sobre as informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".

DO FORO



#banese 20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aracaju - estado de Sergipe como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões ou litígios eventualmente oriundos do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha ou venha a ter.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e estar nos conformes, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas infra nomeadas.

Aracaju(SE), 26 de Novembro de 2017.

BANCO DE ESTADO DE SERGIPE S.A.


VALNEIDE ALVES DE MENEZES COSTA
Gerente


JOSE DANTAS RODRIGUES
Gerente Geral

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DE SERGIPE

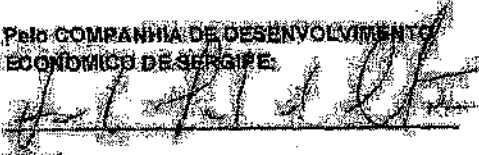

EUGENIO DEZEN


Jose Marcos Lima
Diretor Administrativo
COD/SE

TESTEMUNHAS:
Pelo BANESE:


Nome:
CPF:

Pelo COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DE SERGIPE:


Nome:
CPF:

Pág. 7 de 7



Banese
do sergipe

Aracaju, 26 de Novembro de 2017.
Assinatura de Valneide Alves de Menezes Costa
Assinatura de Jose Dantas Rodrigues
Assinatura de Eugenio Dezen
Assinatura de Jose Marcos Lima

#banese

CONTRATANTE: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.076.534/0001-43, com sede em Rua/Avenida TRAVESSA BALTAZAR GOES, 110 AO 130 ANDAR, 86, Bairro: CENTRO, Cidade/Estado: ARACAJU/SE, neste ato representado(a), conforme expresso nos termos dos seus estatutos sociais ou no Contrato Social, s(a) Senhora FABIO HENRIQUE SANTANA D'ECARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], neste instrumento denominado simplesmente BENEFICIÁRIO;

CONTRATADO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., pessoa jurídica, de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, sendo a sede em Aracaju, Capital de Sergipe, com endereço na Rua Olímpio da Souza Campos Junior nº 31, bairro: Inácio Barbosa, CEP: 49.040-840, neste ato os seus representantes legais o(a) Senhora VALTER VIEIRA SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o(a) Senhora ALEXSANDRO SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], neste instrumento denominado simplesmente BANESE.

As Partes acima qualificadas e as final assinado por seus representantes legais, em entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, que regerá de acordo com as seguintes Cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeitos do presente CONTRATO, entende-se por:

- I - **COBRANÇA BANESE** - Serviço oferecido aos clientes do BANESE para que efetuem a emissão, o controle e o recebimento de suas contas a receber por meio de documentos pagáveis na rede bancária (boletos de pagamento).
- II - **BENEFICIÁRIO** - Credor da dívida em cobrança ou o ofertante de produtos e serviços.
- III - **PAGADOR** - Devedor da dívida em cobrança ou o destinatário da oferta de produtos e serviços.
- IV - **GERENCIADOR DE SERVIÇOS BANESE** - Sistema de geração e gerenciamento da carteira de cobrança desenvolvido pelo BANESE e disponibilizado para BENEFICIÁRIOS que não possui sistema próprio.
- V - **SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA** - Aplicativos desenvolvidos ou adquiridos pelo BENEFICIÁRIO que se integram com os sistemas do BANESE por meio de tráfego de arquivos em layouts previamente estabelecidos.
- VI - **MANUAL DA COBRANÇA** - Manual que contém as instruções e regras para a emissão de boletos no padrão do BANESE por meio de sistemas próprios de cobrança.
- VII - **BAIXA POR LIQUIDACÃO** - Baixa do boleto no sistema mediante franco pagamento por parte do cliente pagador.
- VIII - **BAIXA MANUAL** - Baixa do boleto efetuada pelo BENEFICIÁRIO em seu sistema próprio.

Pág. 1 de 7



IX - BAIXA POR DECURSO DE PRAZO - Baixa do boleto, sem liquidação, efetuada pela base centralizadora de forma sistêmica, por exceder a data limite de pagamento do boleto, definida em até 80 dias do vencimento do mesmo.

X - FLOAT - Tempo de permanência de recursos transitórios dos clientes no banco.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo **BANESE**, de recebimento de créditos, denominados recebíveis, representados por boletos de pagamento, e/ou títulos ou valores e **CONTRATANTE** é beneficiário exclusivo.

§ 1º - O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, constitui e nomeia o **BANESE** como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações do objeto deste contrato.

§ 2º - O **BENEFICIÁRIO** será identificado no sistema do **BANESE**, arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo número do convênio informado pelo banco.

§ 3º - O **BANESE**, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber o valor indicado pelo **BENEFICIÁRIO**, agindo por conta e ordem deste, não cabendo ao **BANESE** responder em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

§ 4º - Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo **BENEFICIÁRIO** sejam correspondentes aos documentos originais dos faturas/duplicatas ou das dívidas dos pagadores para com o **BENEFICIÁRIO**, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações deles contidas.

§ 5º - Os eventuais casos de discordância com relação a valores, vencimento ou quaisquer outros dados impressos no boleto de cobrança, deverão ser resolvidos entre o **BENEFICIÁRIO** e o **PAGADOR**.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BENEFICIÁRIO** que NÃO tiver sistemas próprios de cobrança, será habilitado para acessar os Sistemas de Cobrança do **BANESE**, com a finalidade exclusiva de gerar os boletos de cobrança.

§ 1º - Caso o **BENEFICIÁRIO** possua Sistema Próprio de Cobrança, indispensável a adequação com as especificações técnicas exigidas no manual de cobrança do **BANESE**.

AS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O **BANESE** obriga-se a:

§ 1º - Registrar os boletos emitidos pelo **BENEFICIÁRIO**, sendo que os dados deverão ser transmitidos para o **BANESE**, através de Sistemas Próprios de Cobrança ou de Sistemas de Cobrança do **BANESE**.

§ 2º - Disponibilizar em até 24 horas após o envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos, salvo em caso de eventuais atrasos.



#banese

de processamento na base centralizadora.

§ 3º - Se houver necessidade poderá enviar mais de um arquivo de retorno por dia ao BENEFICIÁRIO, que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

§ 4º - A manter os dados em sua base, após o registro dos boletos em carteira, até que sejam baixados por solicitação do BENEFICIÁRIO, por liquidação ou automaticamente, por decurso de prazo, após 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento.

§ 5º - A promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas legais relacionadas ao produto, alterações na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o BENEFICIÁRIO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O BENEFICIÁRIO obrigará-se a:

§ 1º - Por si e pelos usuários cadastrados, ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos. Serão automaticamente excluídos do processamento arquivos que estejam em desacordo com o Manual de Cobrança do BANESE.

§ 2º - a obedecer às especificações técnicas previstas no Manual de Cobrança BANESE disponibilizado pelo BANESE no site www.banese.com.br, após a assinatura deste instrumento.

§ 3º - a emitir os boletos de acordo com o padrão homologado pelo BANESE.

§ 4º - a fazer o intercâmbio de informações com o BANESE por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo BANESE para esse fim.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á:

§ 1º - Judicialmente e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANESE e/ou de terceiros.

§ 2º - Por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

§ 3º - Por eventuais multas impostas ao BANESE, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual de Cobrança BANESE.

§ 4º - Porante aos seus clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa e dolo na prestação de serviços de cobrança ora contratados e a ressarcir todos os valores que o BANESE for obrigado, judicialmente, a indenizar ao cliente em razão de boletos fraudulentos ou incorreção nos dados informados.

DO REPASSE DE RECURSOS

Pág. 3 de 7



Banese

X

04

CLÁUSULA SÉTIMA - O BENEFICIÁRIO, autoriza o BANESE, de maneira expressa, a efetuar os créditos, referente ao repasse de recursos dos recebimentos de boletos, na(s) conta(s) corrente(s) a seguir indicada(s):

Documento: COBRANÇA-EMPRESA-SERGIPANA DE TURISMO SA

Conta Corrente: Agência 014

Tipo: 25

Conta: 500033-0

Rateio(%) 100,00

§ ÚNICO - Os créditos referidos na cláusula acima serão creditados na conta corrente do BENEFICIÁRIO no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento (FLOAT).

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços de cobrança prestados, o BENEFICIÁRIO pagará ao BANESE, o valor da tarifa referente a liquidação dos boletos, descrito a seguir:

Processos Tarifados:	Tarifa Padrão	Bonificação	Tarifa Cobrada
1 - Arrecadação Cobrança			
1.1 Recebimento pela Compensação	R\$ 5,00	R\$ 0,85	R\$ 4,15
1.2 Recebimento pelo Caixa	R\$ 5,00	R\$ 0,85	R\$ 4,15

§ ÚNICO - As demais tarifas decorrentes dos serviços EVENTUAIS e ACESSÓRIOS poderão ser cobradas de acordo com o previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em vigor.

CLÁUSULA NONA - As tarifas de cobrança referentes a cada boleto poderão ser debitadas da conta do BENEFICIÁRIO no ato do registro ou da liquidação dos mesmos, mesmo na ausência de saldo disponível, de acordo com a modalidade indicada. Esta tarifação ocorrerá em até 04 (quatro) dias úteis, podendo o BANESE, justificadamente, extrapolar tal prazo mediante prévia comunicação.

§ 1º - O evento de tarifação (registro, liquidação ou alteração) está especificado na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor e a forma de utilização de cada modalidade está descrita no presente CONTRATO e no Manual de Cobrança BANESE.

§ 2º - O BENEFICIÁRIO autoriza expressamente ao BANESE, em caráter irrevogável e irrenunciável, a debitar em quaisquer das contas correntes e/ou poupança mantidas pelo BENEFICIÁRIO junto BANESE as tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A tarifa do presente contrato será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, no dia e mês de sua vigência, independentemente de comunicado. O reajuste será calculado pelo índice que apresentar o maior valor no mês do reajuste, os índices em questão são: o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Cliente Amplo, o IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, ambos calculados pela FGV, e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Cliente, calculado pelo IBGE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - condições a serem cumpridas:



I - Quando o vencimento dos boletos coincidir com datas em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

II - O BANESE, quando julgar necessário, poderá solicitar ao BENEFICIÁRIO a apresentação dos documentos representativos dos boletos de cobrança, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

III - O campo "instruções" de Responsabilidade do Beneficiário deverá conter informações para o recebimento de boletos vencidos. Na ausência das informações de juros e multa, os boletos serão recebidos sem quaisquer acréscimos.

IV - Fica expressamente vedada ao BENEFICIÁRIO a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao pagador estes custos que são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Uma vez não observado este disposto, poderão os bancos efetuar o recebimento destes boletos deduzindo do valor principal tais acréscimos irregulares.

V - No que se refere à publicidade relativa às atividades ou empreendimentos do BENEFICIÁRIO, em hipótese alguma poderá constar qualquer espécie de texto, imagem ou dados que possam implícita ou explicitamente parecer aos pagadores que o BANESE financeiramente participa ou que possui qualquer espécie de envolvimento com as atividades ou com os empreendimentos do BENEFICIÁRIO.

VI - Caso o BENEFICIÁRIO receba diretamente dos pagadores o pagamento de boletos de cobrança registrados no sistema de cobrança do BANESE estes deverão ser bancados manualmente, dado o risco da geração de relatórios incorretos de inadimplência, bem como da cobrança da tarifa de baixa por decurso de prazo após 60 (sessenta) dias de vencido.

VII - A não exigência por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tampouco na abdicção do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

VIII - Havendo devolução de valores na condição prevista no parágrafo anterior desta cláusula, o boleto cujo valor foi devolvido, permanecerá apto para pagamento até que seja efetuada a baixa por tarifa liquidada, manual ou por decurso de prazo.

IX - Caso o BENEFICIÁRIO não conteste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, os valores creditados em sua conta corrente, referentes a boletos recebidos a menor por outros bancos ou pelos canais eletrônicos do BANESE, fica estendido pelo BANESE que o BENEFICIÁRIO concorda com o pagamento, não mais cabendo a contestação dos valores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, caso não haja denúncia por escrito de qualquer uma das partes.



DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de indícios de fraude nos boletos registrados, o BANESE, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá suspender a prestação do serviço, bloquear os recebíveis de cobrança, até que seja concluída a análise técnica da Instituição Financeira, podendo ensejar a rescisão do contrato unilateralmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas para a consecução do presente Contrato até a data da rescisão do mesmo.

§ 1º - Esta rescisão dar-se-á sem que as Partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - O BANESE, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ainda poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos a seguir:

- (a) Se na conta corrente do BENEFICIÁRIO não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo BANESE pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO;
- (b) Se a carteira de cobrança do BENEFICIÁRIO ficar sem nenhuma movimentação (envio de arquivo de remessa, ou liquidação/baixa de boletos) pelo prazo ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- (c) Se o BENEFICIÁRIO deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- (d) Se comprovada a fraude nos boletos registrados, após análise técnica da Instituição Financeira;

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes, de mútuo acordo, declaram que qualquer alteração ao presente Contrato será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes. Fica certo, ainda, que a abstensão do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterar as condições estipuladas neste Contrato.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a não utilizar as informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, para os propósitos diversos do previsto, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".

DO FORO

CLAUSULA DECIMA SETIMA - As Partes, elegem o Foro da Comarca da cidade de Aracaju - estado de Sergipe como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões ou litígios eventualmente oriundos do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha ou venha a ter.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e estar nos conformes, as partes assinam em 02 (duas vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas infra nomeadas.

Aracaju (SE), 20 de Dezembro de 2017

BANCO DE ESTADO DE SERGIPE S.A.

VALTER VIEIRA SOUZA
Gerente

Alexsandro Silva Rodrigues
Gerente Geral
Mat. 642726-4

ALEXSANDRO SILVA RODRIGUES
Gerente Geral

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A.

FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:
Pelo BANESE:

Pelo EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

